

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de Empresa Especializada em Engenharia e/ou Arquitetura e Urbanismo para Execução de Obra de Revitalização e Instalação de Academia de Terceira Idade (ATI) em Espaço Público, na Praça Mário Andrés situada na Rua Antônio Baena X Av. Profº Carini- Vl. Formosa – São Paulo/SP - CEP 03367-010, cuja solução consta apresentada no Estudo Técnico Preliminar, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e dos demais documentos que o acompanham.

1.2. Natureza e responsabilidade técnica

A execução do objeto envolve atividades de engenharia e/ou arquitetura, devendo ser realizada sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado, com registro no respectivo Conselho Profissional e emissão da ART e/ou RRT, quando exigível, observadas as normas profissionais e técnicas aplicáveis.

1.3. Prazo de execução

O prazo de execução do objeto será de **90 (noventa) dias corridos**, contados da emissão da Ordem de Serviço/Ordem de Início, conforme definido no instrumento de contratação.

1.4. Vigência

A vigência da contratação observará o prazo estabelecido no respectivo instrumento contratual, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. ESCOPO TÉCNICO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DO PLANO GERAL DE AÇÕES

2.1. SERVIÇOS PRELIMINARES

- Instalação de placa de obra;
- Instalação de isolamento e proteção da área de intervenção, inclusive tela de proteção, quando prevista;

2.2. DEMOLIÇÕES

- Remoção, acondicionamento, transporte e destinação adequada dos resíduos provenientes da execução dos serviços;
- Limpeza da área de intervenção e limpeza final da obra.
- Demolição manual de concreto armado e de concreto simples;

2.3. PASSEIO E CALÇADAS

- Execução de passeios/calçadas e colocação de piso podotátil;

2.4. PAISAGISMO

- Preparação das áreas e o fornecimento e plantio de grama, demais mudas;
- Instalação de conjuntos de mesa e bancos em concreto, de acordo com os locais, dimensões e quantitativos indicados;

2.5. ACADEMIA DA TERCEIRA IDADE (ATI)

- Instalação dos equipamentos previstos na planilha orçamentária e nos projetos/especificações;
- Execução dos serviços complementares necessários à adequada instalação, fixação, segurança, acabamento e funcionamento dos equipamentos, conforme as especificações técnicas do objeto.

2.5. ADMINISTRAÇÃO LOCAL

- Mobilização e disponibilização da equipe técnica e operacional necessária à execução e ao acompanhamento dos serviços, nos limites previstos na planilha orçamentária.

2.6. PROJETOS

- Elaborar o projeto executivo correspondente ao objeto;

3- Diretrizes gerais da obra

O recebimento de materiais deve ser alinhado juntamente com a administração do local, bem como o horário de trabalho durante o período em que a obra estiver ocorrendo;

Deverão ser utilizados materiais de primeira linha, a fim de evitar futuros problemas de manutenção causados pela qualidade e procedência duvidosa dos insumos aplicados;

Os trabalhos devem ser executados em conformidade com as normas técnicas (NBRs), normas reguladoras (NRs), normas de segurança e demais legislações vigentes;

Os funcionários deverão estar devidamente identificados e utilizando uniforme e equipamentos de proteção individual;

Deverão ser fornecidas ART (anotação de responsabilidade técnica) e/ou RRT (relatório de responsabilidade técnica) de todos responsáveis técnicos (as) pelo acompanhamento da obra;

Os serviços devem ser acompanhados por engenheiros (as) e/ou arquitetos (as) da empresa contratada;

Qualquer alteração ou ajuste técnico deverá ser alinhado, aprovado e registrado pela equipe fiscalizadora designada antes da sua implementação executiva;

Deverá ser fornecido cronograma de obras, bem como a programação das que possam influir direta ou indiretamente na programação local;

Qualquer dano causado às instalações existentes no complexo esportivo de lazer deverá ser prontamente reparado pela contratada;

Deverá ser mantido Livro de Ordem ou instrumento equivalente, quando exigível pelo respectivo Conselho Profissional.

4 - Observações preliminares

- Na execução da presente obra ou serviços, além das determinações deste Termo de Referência, deverão ser rigorosamente observadas as disposições constantes dos elementos técnicos e administrativos que integram o processo de obra, inclusive planilha de orçamento elaborada com base nas tabelas de referência, bem como as normas e especificações

pertinentes, estabelecidas pelos cadernos de EDIF e pela Associação Brasileira de Normas Técnicas;

- Em caso de eventuais dúvidas, deverá ser consultada a equipe fiscalizadora designada para acompanhamento dos trabalhos para que a solução técnica seja aplicada de forma correta e dentro das normas especificadas;
- Na eventualidade deste termo de referência apresentar alguma omissão, deverão ser observadas as normas e especificações técnicas do caderno de EDIF/SIURB, sem que esta constitua motivo para proposição de preços extraordinários além dos constantes na planilha de orçamento proposta pela contratada;
- Os materiais empregados deverão ser de fabricação idônea, sem defeitos e, no que couber, em conformidade com parâmetros estabelecidos pela ABNT. No caso contrário, estes serão rejeitados, devendo ser retirados no prazo de 3(três) dias, a partir da data de sua impugnação, ou os respectivos serviços demolidos e refeitos, sem nenhum ônus para Prefeitura Municipal;
- Nos custos apresentados pela contratada, será considerado o fornecimento de todos os materiais, transporte e mão de obra necessária à correta execução dos serviços e obra contratada, bem como todas as taxas e ônus legais relativos às leis sociais trabalhistas (LST) de mão de obra direta e indireta;
- Na taxa de BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) ofertada pela contratada, a contratante considerará incluídas todas as despesas com administração central da obra e serviços, todos os impostos e taxas legais, lucro e risco presumido;
- Sempre que a qualidade material ou equipamento ensejar dúvidas à fiscalização, esta poderá, a qualquer tempo, exigir da contratada a contratação de um laboratório especializado para que sejam efetuados exames e/ou ensaios do referido material, bem como exigir certificado de origem, correndo sempre estas despesas por conta da contratada;
- Durante a execução da obra, a contratada deverá tomar todos os cuidados necessários no sentido de garantir proteção e segurança aos operários, técnicos e demais pessoas envolvidas direta e indiretamente com a execução dos serviços. O mesmo cuidado deverá ser tomado com relação a transeuntes no local;
- A Contratada deverá, ainda, garantir estabilidade do solo e edificações vizinhas, das redes de infraestrutura aéreas e subterrâneas localizadas no local e adjacências, além de garantir a integridade física de propriedades da Prefeitura Municipal e de terceiros que, de alguma maneira, possam ser atingidos em qualquer etapa da obra ou serviços;
- A Contratada deverá proteger os exemplares arbóreos e arbustivos num raio de 1,50m da base do caule destes indivíduos;
- Este Termo de Referência fará parte integrante do contrato, valendo seu inteiro teor como se nele estivesse efetivamente transcrito.

5- Segurança e Medicina do Trabalho

- A Contratada deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI;
- A Contratada deverá treinar e tornar obrigatório o uso do EPI;
- O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá obrigatoriamente, conter a identificação da Contratada;
- Os funcionários deverão estar identificados por meio do uso de uniformes;
- A CONTRATADA será integralmente responsável pelo cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e saúde no trabalho aplicável à execução do objeto, sem prejuízo das responsabilidades da Administração;
- A CONTRATADA deverá manter profissionais devidamente qualificados e aptos à execução das atividades, observando os treinamentos, exames e demais requisitos de segurança e saúde ocupacional legalmente exigidos. Portanto os trabalhos nunca deverão ser executados sem que sejam analisados os riscos previstos, os sistemas de proteção individual e coletiva e estado geral das ferramentas e equipamentos utilizados;
- A Prefeitura Municipal atuará objetivando o total cumprimento das normas, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências da Lei. Se houver paralizações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso nas obras e/ou serviços;
- A Contratada deverá providenciar, de imediato, o atendimento das exigências da Prefeitura Municipal. Para casos específicos em que a fiscalização conceder prazo de 48 (quarenta e oito) horas para atendimento das exigências, as prorrogações dos referidos prazos não poderão ultrapassar 15 (quinze) dias para o atendimento completo;
- Esgotado o prazo descrito no item anterior, a Prefeitura Municipal poderá promover as medidas cabíveis;
- Cabe a Contratada solicitar a Prefeitura Municipal a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidentes na obras e/ou serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a perícia necessária;
- O perímetro do canteiro de obras deve estar devidamente cercado e sinalizado, de modo que apenas pessoas autorizadas possam adentrar a área em obras, visto que, o complexo continuará em pleno funcionamento.

6. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

6.1 - A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos estudos técnicos preliminares.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

7.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1 -Fica ressalvada a possibilidade da alteração de condições previstas neste Termo de Referência, em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis.

8.2-Os serviços contratados serão executados de acordo com este Termo de Referência, a Planilha Orçamentária, o Cronograma Físico-Financeiro e os demais documentos técnicos que integram a contratação.

8.3 -Para a perfeita execução e completo acabamento das obras e serviços, a CONTRATADA deverá prestar toda a assistência técnica e administrativa necessária ao adequado desenvolvimento dos trabalhos, observadas as responsabilidades legais e contratuais.

8.4- A CONTRATADA deverá realizar os serviços de campo e demais levantamentos adicionais para atendimento à plena execução do objeto do contrato.

8.5- No desenvolvimento dos trabalhos e das soluções adotadas deverão ser observados os aspectos ambientais conforme determina a legislação vigente, bem Como as instruções específicas a serem fornecidas pela Subprefeitura Aricanduva/Formosa/Carrão.

8.6-A CONTRATADA deverá desenvolver os trabalhos nos locais previstos, objeto do contrato, com base nos estudos técnicos.

8.7-A responsabilidade pela identificação, cadastro, documentação e apresentação de solução técnica para o equacionamento e remanejamento de toda e qualquer interferência é da CONTRATADA, que deverá detalhar a metodologia de execução destas atividades.

8.8-Todo e qualquer necessidade de retrabalho (demolir e refazer) oriundo do descumprimento, pela CONTRATADA, das exigências de Legislação, Normas, Diretrizes, Especificações Técnicas, será de inteira responsabilidade da mesma, a qualquer tempo, mesmo que, as instalações tenham sido recebidas, através da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

8.9- A direção técnica da execução dos serviços ficará a cargo de profissional legalmente habilitado, devidamente registrado no Conselho Regional competente e vinculado à CONTRATADA, nos termos da legislação aplicável.

8.10- Caberá à CONTRATADA fornecer, conservar e manter em condições adequadas de uso todos os equipamentos, máquinas, ferramentas e demais recursos necessários à execução dos serviços, bem como disponibilizar mão de obra qualificada e em quantidade suficiente para assegurar o cumprimento do objeto e dos prazos estabelecidos.

8.11-Todos os materiais, serão fornecidos pela CONTRATADA, devendo os mesmos serem de primeira qualidade e todos os serviços executados em completa obediência aos princípios de boa técnica, devendo ainda, satisfazer rigorosamente às Normas Brasileiras.

8.12- A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Referência, dos documentos técnicos, especificações e demais elementos disponibilizados pela CONTRATANTE, bem como, das exigências expressas nas leis vigentes e Normas da ABNT.

8.13-Toda a mão-de-obra, salvo disposição expressa em contrário, será de responsabilidade da CONTRATADA.

8.14 -Serão impugnados pela FISCALIZAÇÃO os serviços executados em desacordo com as condições contratuais, ficando a CONTRATADA obrigada a corrigi-los ou refazê-los, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo determinado pela FISCALIZAÇÃO.

8.15 -Iniciadas as obras, a CONTRATADA deve conduzi-las contínua e regularmente, dentro do cronograma estabelecido.

8.16-Na ocorrência de atraso imputável à CONTRATADA, a FISCALIZAÇÃO poderá determinar a adoção das medidas necessárias à recuperação do cronograma, inclusive a ampliação da jornada de trabalho, quando tecnicamente cabível, sem prejuízo das responsabilidades e dos encargos decorrentes.

8.17 -A CONTRATADA deverá cumprir os prazos estabelecidos neste contrato, ainda que em horários restritos de trabalho, em razão da necessidade de continuidade operacional das vias.

8.18-A CONTRATADA deve se responsabilizar pelo estudo de todos os documentos e outros elementos fornecidos pela Subprefeitura Aricanduva/Formosa/Carrão para a execução do objeto deste Termo de Referência, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância dos mesmos.

8.19- Para fins de medição dos serviços relacionados ao transporte e à destinação de resíduos, quando aplicável, a CONTRATADA deverá apresentar a documentação comprobatória exigida pela legislação vigente, inclusive o Controle de Transporte de Resíduos – CTR e demais documentos pertinentes.

8.20- A CONTRATADA deverá participar das reuniões técnicas e administrativas relacionadas à execução do objeto sempre que convocada pela CONTRATANTE, devendo disponibilizar os profissionais responsáveis pelos serviços sempre que sua participação for necessária.

8.21- Deverão ser observadas, ainda, as especificações técnicas, procedimentos e demais normas próprias da Prefeitura do Município de São Paulo – PMSP aplicáveis ao objeto, disponibilizadas à CONTRATADA, quando da emissão da Ordem de Início dos serviços.

8.22- Para a contratação deverão ser apresentadas as declarações e demais documentos exigidos pela legislação municipal vigente, inclusive aqueles previstos no artigo 5º do Decreto Municipal nº 50.977, de 6 de novembro de 2009, e no artigo 5º do Decreto Municipal nº 48.184, de 13 de março de 2007, quando aplicáveis ao objeto e à contratação.

9. CONSÓRCIO

9.1- Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio;

10. SUBCONTRATAÇÃO

10.1- É vedada a subcontratação integral do objeto.

10.2 - A subcontratação parcial poderá ser admitida, mediante prévia autorização da Administração, desde que não implique transferência da responsabilidade integral pela execução do objeto e sejam observadas as disposições do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3 A empresa contratada permanecerá integralmente responsável perante a Administração pela execução, qualidade, segurança e cumprimento das obrigações contratuais.

10.4 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

11- GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

11.1- Será exigida a garantia da contratação de que trata o artigo 96, da Lei nº 14.133, de 2021 e Portaria SF, vigentes.

11.1.1 -A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

11.1.2- No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

11.2-O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

12- VISTORIA

12.1 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia sob suas custas.

12.1.1 A vistoria deverá ser feita por Engenheiro civil/Arquiteto.

12.2 A visita técnica será acompanhada por um técnico desta Subprefeitura, que ao final firmará o Termo de Vistoria, cuja visita deverá ser mediante agendamento prévio junto à STPO - Supervisão Técnica de Projetos e Obras da Subprefeitura Aricanduva/Formosa/Carrão, através do e-mail stpoaricanduva@smsub.prefeitura.sp.gov.br nos dias úteis e no horário comercial.

12.3 A visita técnica ao local das obras será realizada de acordo com **item 12.2** pelos Interessado antes da elaboração da proposta, de forma que sejam identificadas, observadas, analisadas e assinaladas todas as dificuldades e peculiaridades do local, no tocante à execução do projeto.

12.4 O responsável técnico da empresa, a partir da vistoria do local onde os serviços serão prestados, deverá declarar que visitou e vistoriou o local, anexando a essa declaração, cópia autenticada da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA ou CAU comprovando sua condição técnica e que compõe o quadro técnico da empresa.

12.5 Tal Declaração deverá ser apresentada nos moldes do Edital, acompanhada de fotos recentes do local vistoriado, não sendo aceitas imagens de banco de dados como Street View e similares e deverão ser previamente rubricadas por um dos engenheiros da Subprefeitura Aricanduva/Formosa/Carrão.

12.6 Fica ressalvado que a não entrega da declaração de vistoria ou da declaração de ausência de vistoria, acarretará a inabilitação.

13 EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

13.1- A execução do objeto deverá ser iniciada somente após a emissão da Ordem de Serviço;

13.2- Os serviços serão executados Praça **Mário Andrés na Rua Antônio Baena X Av. Prof. Carini- VI. Formosa – São Paulo/SP**, conforme croqui/projeto, planilha orçamentária e demais documentos integrantes da Contratação.

13.3- A contratada responderá pela qualidade, solidez e segurança dos serviços executados, observados os prazos de garantia previstos na legislação aplicável, especialmente no Código Civil, na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), quando cabível, e demais normas pertinentes.

14. GESTÃO DO CONTRATO

14.1- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.3- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.4- O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.5- Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

14.6- A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

14.7- O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

14.7-1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

14.8- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

14.9- A gestão e fiscalização do contrato será regida pelo Decreto nº 62.100/2022 ou legislação substituta.

15. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

15.1- A avaliação da execução do objeto utilizará o Caderno de Critérios de Medição da PMSP, anexo a este Termo de Referência e disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura do Município de São Paulo.

https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/obras/tabelas_de_custos/index.php?p=355179

15.1.1 -A medição dos serviços executados observará os quantitativos efetivamente realizados e aceitos pela fiscalização, de acordo com a Planilha Orçamentária, o Cronograma Físico-Financeiro, os projetos e as especificações técnicas integrantes da contratação, bem como os critérios de medição aplicáveis da PMSP.

15.2. As medições deverão ser acompanhadas da respectiva memória de cálculo e dos documentos comprobatórios exigidos pela fiscalização.

15.3. Poderá ser realizada retenção ou glosa proporcional ao serviço não executado, executado em desconformidade ou sem a qualidade mínima exigida, sem prejuízo das sanções cabíveis.

15.4. O pagamento ficará condicionado à efetiva execução e aceitação dos serviços medidos, à regularidade da documentação exigida e ao cumprimento das demais condições previstas no instrumento contratual.

16. DO RECEBIMENTO

16.1- Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico- Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

16.2- Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

16.3- O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

16.4- O objeto contratual deverá ser recebido:

16.4.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, **em até 15 (quinze) dias corridos** da comunicação escrita da contratada do encerramento da execução contratual, se outro não tiver sido o prazo estipulado no referido ajuste;

16.4.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, **em prazo não superior a 90 (noventa) dias corridos** a contar do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

16.5- A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

16.6- O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo.

16.7- Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

16.8- Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

16.9- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

17. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

17.1- Para fins de liquidação e pagamento será considerado o disposto na Portaria SF nº 275/2024 art 1º, ou alterações posteriores.

17.2- Os pagamentos serão disciplinados pelo artigo 142 do Decreto Municipal nº 62.100 de 27/12/2022, conforme segue:

17.2.1. A unidade orçamentária adotará, como data de vencimento, 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de entrega da documentação pela contratada.

17.3- Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;

- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.4- A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei nº 14.133/2021.

17.5- A Administração deverá realizar consultas a fim de verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital ou ainda identificar possível razão que impeça a participação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

17.6- Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

17.7- Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.8- Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

17.9- Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

17.10- O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente mantida no Banco do Brasil S/A, conforme disposição contida no Decreto nº 51.197, de 22 de Janeiro de 2010. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.10-1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

18. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

18.1 – Critério de seleção

A seleção da proposta mais vantajosa observará o critério de **menor preço global**, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 62.100/2022, suas alterações e demais normas aplicáveis, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas, os quantitativos, as condições de execução e as demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

18.2 – Critério de aceitabilidade dos preços

Será considerada aceitável a proposta que apresentar o **menor preço global**, desde que o valor ofertado seja **igual ou inferior ao valor estimado pela Administração**, conforme planilha orçamentária referencial, e esteja de acordo com as especificações, quantitativos, os requisitos técnicos e as condições da contratação.

19 – HABILITAÇÃO

a) Para fins de habilitação e contratação, deverão ser apresentados os documentos necessários à comprovação da existência jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e, quando exigidos pela Administração em razão da natureza do objeto, os documentos de qualificação técnica, observados os arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal aplicável.

b) considerando o valor da contratação e a natureza do objeto, as exigências de habilitação serão estabelecidas de forma **proporcional e compatível com as características da contratação**, limitando-se aos documentos necessários à comprovação da regularidade da empresa e de sua capacidade para executar satisfatoriamente o objeto, vedadas exigências desnecessárias ou sem pertinência com a contratação.

19.1. Habilitação jurídica

a) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e respectivas alterações, quando necessário à comprovação dos poderes de representação da pessoa jurídica.

19.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Comprovação de regularidade perante a Seguridade Social e o FGTS;

b) Comprovação de regularidade perante a Fazenda Federal, inclusive quanto aos tributos administrados pela Receita Federal do Brasil e à Dívida Ativa da União;

c) Comprovação de regularidade perante a Fazenda Estadual, quando aplicável ao ramo de atividade e aos tributos relacionados ao objeto;

d) Comprovação de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede da empresa e, quando exigível, perante a Fazenda do Município de São Paulo;

e) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT;

f) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

g) Declaração de inexistência de impedimento para contratar com a Administração Pública, bem como das demais declarações exigidas pela legislação municipal e pelo instrumento de contratação.

19.3. Qualificação técnica

a) certidão de registro e/ou regularidade da pessoa jurídica perante o Conselho Profissional competente, quando exigível em razão da natureza dos serviços;

b) indicação de profissional legalmente habilitado, registrado no Conselho Profissional competente, para atuar como responsável técnico pela execução do objeto, quando exigível;

c) os documentos de qualificação técnica deverão guardar pertinência e proporcionalidade com as características e a complexidade do objeto, não sendo exigidos quantitativos mínimos que não estejam tecnicamente justificados no processo.

d) comprovação de aptidão para a execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto desta contratação, mediante apresentação de **atestado (s) de capacidade técnico-operacional**, emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre (m) experiência compatível com as características e parcelas de maior relevância técnica do objeto.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTDE (ORÇAMENTO)	Unid.	QTDE MINIMA (EXIGIDA)
17-002-047	NC.27 - PISO/ PASSEIO DE CONCRETO ARMADO, INCLUINDO O PREPARO DA CAIXA, LASTRO DE BRITA, TELA METÁLICA E A MÃO DE OBRA REFERENTE AOS SERVIÇOS NO CONCRETO: LANÇAMENTO E ACABAMENTO (RIPADO E DESEMPENADO), EXCLUSIVE O FORNECIMENTO DO CONCRETO	2,52	M3	1,26
18-016-009	SIMULADOR DE CAMINHADA DUPLO CONJUGADO	1,00	UN	QUALITATIVO
18-016-013	ESQUI DUPLO CONJUGADO	1,00	UN	QUALITATIVO
18-016-015	BICICLETA DE CADEIRA INDIVIDUAL	1,00	UN	QUALITATIVO
13-002-047	PISO PODOTÁTIL, ALERTA OU DIRECIONAL, EM LADRILHO HIDRÁULICO	3,00	M2	1,50
15-001-015	TINTA ACRÍLICA - CONCRETO OU REBOCO SEM MASSA CORRIDA	24,06	M2	12,03

e) os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa, desde que comprovada a vinculação entre elas.

f) a empresa deverá disponibilizar as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, podendo a Administração solicitar, quando necessário, documentos complementares, tais como cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço da contratante e local de execução do objeto.

20. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

20.1. A CONTRATADA deverá indicar profissional legalmente habilitado e registrado no Conselho Profissional competente, quando exigível, que será o responsável técnico pela execução do objeto.

20.2. Antes do início da execução, deverá ser apresentada a respectiva **ART – Anotação de Responsabilidade Técnica e/ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica**, conforme a natureza das atividades e a legislação profissional aplicável.

20.3. O profissional indicado deverá acompanhar a execução dos serviços, admitida sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante prévia anuência da Administração e observadas as exigências do respectivo Conselho Profissional.

21 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

21.1 O valor total estimado da contratação é de **R\$ 68.273,45 (Sessenta e oito mil, duzentos e setenta e três reais e quarenta e cinco centavos)**, conforme custos unitários apostos na Planilha Orçamentária Referencial da Administração, referência a tabela SIURB com data base na JAN/2026.

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 1.415,78
DEMOLIÇÕES	R\$ 9.761,51
PASSEIO E CALÇADAS	R\$ 2.002,35
PAISAGISMO	R\$ 10.424,10
ACADEMIA DA TERCEIRA IDADE (ATI)	R\$ 16.106,58
ADMINISTRAÇÃO LOCAL	R\$ 11.747,60
PROJETOS	R\$ 4.003,86
SUBTOTAL (EDIF)	R\$ 55.461,78
23,10% (BDI)	R\$ 12.811,67
TOTAL (EDIF)	R\$ 68.273,45

22 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1-As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos da presente Administração, sendo indicada pela Divisão de Finanças desta Secretaria, conforme decreto orçamentário vigente.

22.2-Deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

23. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

23.1. Constituem infrações administrativas, para os fins da contratação, aquelas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras condutas previstas no instrumento contratual e na legislação aplicável.

23.2. Poderão ser aplicadas, observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

- a)** advertência, quando cabível;
- b)** multa;
- c)** impedimento de licitar e contratar; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses legalmente previstas.

23.3. A multa será aplicada de forma proporcional à gravidade da infração, ao dano causado à Administração, às circunstâncias do caso concreto e aos demais critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 62.100/2022.

23.4. Sem prejuízo das demais sanções cabíveis, poderão ser previstas as seguintes multas, observada a proporcionalidade e os limites estabelecidos no instrumento contratual:

a) multa de **0,5% (meio por cento) por dia**, sobre o valor da parcela em atraso, pelo atraso injustificado no início ou na execução dos serviços, limitada a **10% (dez por cento)** do valor da contratação;

b) multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela não executada, no caso de inexecução parcial injustificada, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das demais sanções;

c) multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total injustificada, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das demais sanções;

d) multa de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor da contratação por ocorrência, no caso de descumprimento de obrigação contratual não enquadrada nas hipóteses anteriores, quando não houver penalidade específica prevista.

23.5. A aplicação das multas não afasta a possibilidade de aplicação cumulativa de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabível.

23.6. O valor das multas poderá ser descontado dos créditos devidos à CONTRATADA e, quando exigível, da garantia contratual, observadas as regras legais e contratuais.

23.7. A aplicação de qualquer penalidade dependerá de procedimento administrativo próprio, com observância do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

23.8. Das decisões de aplicação de penalidade caberão os recursos previstos nos arts. 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos e procedimentos neles estabelecidos.



Nilson Alexandra Tiago
Coordenador de Obras
R.F. 890.868-1